



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

DECRETO N.º 1813, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE NOVO HORÁRIO DE
EXPEDIENTE NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 66, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo Municipal fixar o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, com a finalidade de se garantir uma prestação de serviços públicos eficiente,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido, para os Órgãos da Administração Direta Municipal, o horário de expediente, passando a funcionar das 8h (oito horas) às 12h (doze horas), e das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas) a partir de 09 (nove) de janeiro de 2017.

Parágrafo único. O horário disposto no caput deste artigo não se aplica:

- I – aos serviços essenciais de saúde;
- II - à Guarda Municipal;
- III - à CTTU – Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano;
- IV – aos serviços essenciais de educação, notadamente aqueles relacionados ao funcionamento das Escolas Públicas Municipais;
- V – à Biblioteca Municipal;
- VI – aos serviços de funcionamento dos Gabinetes do Prefeito e da Vice-Prefeita, e;
- VII – a outros serviços, a critério do Gabinete do Prefeito.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1792 de 13 de outubro de 2016.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2017.**


**IVO FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal**